

LEI ORDINÁRIA Nº 98

de 20 de janeiro de 1964

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE TRANSITO DE AVENIDAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar o imposto de licença para tráfego de veículos, na seguinte base:

- a).*** *modêlo de fabricação do ano em que foi feito o registro, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);*
- b).*** *mod. de fabricação do ano anterior ao que foi feito o registro, Cr\$ 4.500,00 (quatro mil cruzeiros);*
- c).*** *mod. de fabricação dos anos anteriores ao nº 2, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);*

d). mod. de fabricação dos anos anteriores ao nº 3, Cr\$. 3.500,00 (tres mil e quinhentos cruzeiros);

A tabela acima se refere a veículos de tração a motor, até 100 HP.

Automóveis com capacidade de mais de 100HP.

O imposto será cobrado com base na tabela acima com o aumento de 10% (dez por cento).

Caminhões e Camionetes de Cargos.

Com capacidade até 2 (duas) toneladas, Cr\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), com capacidade de mais de 2 até 5 toneladas, Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), com capacidade de mais de cinco até 9 toneladas, Cr\$. 5.500,00 (cinco mil quinhentos cruzeiros), com mais de 9 (nove) toneladas Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

CAMINHÕES E CAMIONETAS PARTICULARES:

O imposto será cobrado com base na tabela acima, com desconto de 10% (dez por cento), Dentres:

Lotação e Ônibus: - até 15 passageiros, Cr\$ 5.000,00; de mais de 15 até 30 passageiros Cr\$ 5.500,00; de mais de 30 passageiros Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Automóveis e Camionetas modelo 1.928 a 1.932: - taxa fixa Cr\$ 3.000,00 (trez mil cruzeiros); motocicletas com ou sem Dide-Car", Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Bicicletas alugueis, Cr\$ 500,00 particulares Cr\$. 400,00; *Veículos de tração animal:* Aluguel de carga providas ou desprovidas de molas, Cr\$. 300,00; de passageiros, Cr\$ 500,00; *Veículos de tração Animal particular:* - O imposto será cobrado com abatimento de 10% (dez por cento), da tabela acima.

Art. 2º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. 20 de Janeiro de 1.964

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em